# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES, EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA

---

Entre:

**MUNICIPIO DE AROUCA (MA)**, pessoa coletiva nº 506 808 122, com sede em Praça do Município, 4544-001 Arouca, neste acto representada pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Eng.º Artur Neves,

e

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AROUCA (AHBVA)**, adiante designada por AHBVA, com o NIPC 501079157 e sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, 4540-130 Arouca, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Administrativa, Celso Portugal Ferreira da Silva, com poderes para o ato que lhe foram conferidos por deliberação de 05 de Março de 2014 (junta-se cópia da ata).

Considerando:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre o MA e AHBVA com vista a promover o transporte de doentes não urgentes, para consultas, tratamentos e/ou exames complementares de diagnóstico, em situação de carência e cujo serviço não esteja abrangido por qualquer sistema de apoio no âmbito do Sistema Nacional de Saúde, designadamente pessoas portadoras de doença oncológica, ou de doenças raras.

## CLÁUSULA SEGUNDA

No âmbito deste Protocolo a AHBVA obriga-se:

1 – A transportar os doentes que se encontram na situação definida na clausula anterior, reconhecida pelo Serviço de Ação Social do MA.

2 – A transportar os acompanhantes dos doentes transportados sempre que a situação o justifique, facto que deve ser comprovado mediante declaração médica, ou crianças ou jovens com idade inferior a 18 anos.

3 – A executar os transportes de acordo e de conformidade com os requisitos legais exigidos, designadamente no que se refere às características dos veículos a utilizar e à sua lotação, tendo em conta as condições de saúde dos respetivos utentes.

4 - Garantir o transporte para as unidades de saúde sediadas na área geográfica da Área Metropolitana do Porto e no Distrito de Aveiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Cabe ao MA, no âmbito da promoção do apoio social definido na cláusula primeira:

1 – Comparticipar nos encargos com os transportes levados a cabo pela AHBVA com a importância de 1000€ mensais.

2 – A proceder ao pagamento da importância referida no ponto anterior até aos quinze dias do mês seguinte ao mês correspondente.

3 – A colaborar tecnicamente na avaliação e triagem dos utentes que a AHBVA pretenda beneficiar.

## CLÁUSULA QUARTA

1 – O presente protocolo vigora pelo prazo de um ano, com inicio em um de Janeiro de 2014, renovando-se automaticamente por iguais períodos caso não seja denunciado por qualquer das partes, por carta registada, com antecedência mínima de 30 dias, em relação ao termo do prazo inicial ou ao de cada uma das suas renovações.

2 – O presente protocolo poderá contudo, ser denunciado:

a) Pela MA no caso dos serviços competentes da Autarquia considerarem que o transporte face ao número de utentes não se justifica.
b) Pela AHBVA sempre que, justificadamente, provem não ter meios capazes de satisfazer as necessidades previstas ou de cumprir os requisitos legais estabelecidos.

3 – O contrato poderá ser ainda denunciado por qualquer uma das partes em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso.

4 – Nos casos previstos no ponto dois e três, a denúncia deverá ser comunicada à parte contrária, por carta registada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações ainda pendentes.

O presente protocolo, composto por 3 páginas, corresponde inteiramente à vontade das partes e foi feito em duas vias, ambas valendo como original, sem entrelinhas nem rasuras.

Arouca, 6 de março de 2014

O Presidente da Câmara de Arouca

(Eng. Artur Neves)

O Presidente da Direcção da AHVBA

(Celso Portugal)